

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução CMJN nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora que “*Define e cria procedimentos relacionados a contagem de tempo de serviço, aquisição de vantagens funcionais e reflexos financeiros*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se à análise jurídica a legalidade de Projeto de Resolução da Câmara Municipal de João Neiva que estabelece que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente ao período de restrições decorrentes da pandemia de COVID-19, seja considerado para todos os fins de direito na vida funcional dos servidores públicos municipais, inclusive para:

- contagem de tempo de serviço;
- aquisição de vantagens funcionais;
- progressões e promoções;
- demais efeitos funcionais e reflexos financeiros.

O fundamento invocado é a Lei Complementar n.º 226/2026, que teria afastado as limitações impostas durante a pandemia quanto à contagem desse período para efeitos funcionais.

Durante a pandemia da COVID-19, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Entre suas disposições, destacou-se que determinou que o período entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não seria computado como tempo aquisitivo para anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e mecanismos equivalentes que impliquem aumento de despesa com pessoal.

Essa norma foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu que a restrição tinha natureza transitória e fiscal, voltada ao equilíbrio das contas públicas durante a crise sanitária.

Assim, durante a vigência da LC 173/2020, estava vedada a contagem do período para aquisição de vantagens temporais.

Encerrado o período de vigência da LC 173/2020 (31/12/2021), iniciou-se debate nacional sobre a recomposição da contagem do tempo de serviço congelado. A Lei Complementar n.º 226/2026, conforme indicado na consulta, teria restabelecido a possibilidade de contagem do período da pandemia para fins funcionais, afastando os efeitos restritivos anteriormente impostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Se essa lei expressamente autoriza ou determina a contagem do período, a medida passa a ter fundamento legal suficiente, pois:

- a vedação anterior era temporária;
- cessada a restrição fiscal, o legislador pode recompor direitos funcionais;
- não há vedação constitucional permanente quanto à contagem desse tempo.

Portanto, a recomposição é juridicamente possível, desde que haja base legal válida.

A medida deve observar:

- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- estimativa de impacto financeiro;
- compatibilidade com limites de despesa com pessoal.

Portanto, é juridicamente possível reconhecer o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para fins de contagem de tempo de serviço e vantagens funcionais, desde que haja base legal nacional autorizando a recomposição, como indicado pela Lei Complementar n.º 226/2026.

O município possui competência para disciplinar o regime jurídico de seus servidores, podendo reconhecer esse período para progressões, promoções e vantagens.

Portanto, não há impedimento constitucional para que o município reconheça esse período para fins funcionais, se a legislação nacional já tiver removido a restrição anterior.

A critério das Comissões Permanentes, sugerimos consulta ao setor de contabilidade da Câmara Municipal para emissão de parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Resolução nº 002/2026 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de março de 2026.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada